

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 046/89, de 14 de novembro de 1989.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesa com a Justiça Eleitoral.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a despesa financeira até o valor máximo de NCZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos) para apoio a Justiça Eleitoral neste Município de Caçapava do Sul.

Art.2º - A despesa de que trata o art. 1º deverá ser utilizada, exclusivamente com lanches a serem fornecidos aos escrutinadores conforme solicitação do cartório Eleitoral, nos dias da eleição presidencial e apuração dos votos.

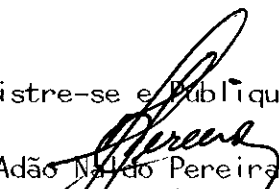
Art.3º - O pagamento das referidas despesas, dar-se-ão, após o visto das referidas notas fiscais por autoridade competente, da Justiça Eleitoral.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta da Rubrica 31.32.00, de Encargos Gerais do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL; 14 de novembro de 1989.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Adão Nélido Pereira,
Secret. Mun. de Administração.